

1
AO EXPEDIENTE DO DIA

28 de 04 de 1998
Em 28 de 04 de 1998

Presidência

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente
Em 28 de 04 de 98
Diretor da Ass. ao Plenário



PROJETO DE LEI Nº 989/98

Altera o inc. III, do art. 1º, da Lei nº 6.427, de 27 de dezembro de 1996 e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

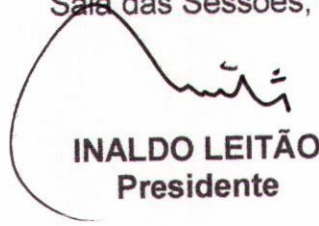
Art. 1º - O inciso III, do art. 1º, da Lei nº 6.427, de 27 de dezembro de 1996 passa a vigor com a seguinte redação:

III - Ao Oeste com o Município de Caldas Brandão, começa na ponte do riacho Patu na BR - 230, ponto de trijunção dos Municípios de Caldas Brandão, Riachão do Poço e Sobrado. Segue pelo riacho Patu à jusante até sua foz no riacho Riachão, segue por este à jusante até a barragem do açude formado pelo riacho Riachão, na fazenda Ipanema; daí segue por uma linha reta até a barragem do açude Mocó na fazenda Bela Vista; por outra linha reta até a foz do riacho Santo Antônio no rio Gurinhem, ponto de trijunção dos Municípios de Caldas Brandão, Mari, Sapé e Riachão do Poço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

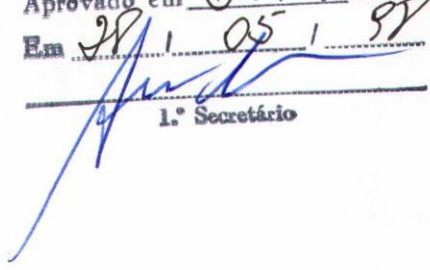
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1998.


INALDO LEITÃO
Presidente


PEDRO MEDEIROS
1º Secretário


TIÃO GOMES
2º Secretário

Aprovado em União Turno
Em 28 de 05 de 98

1º Secretário

(Mamanguape - Sape), segue por esta rodovia até o marco de divisa n.º 25-0022, por uma reta vai a nascente do Riacho Ribeiro e desce por este riacho até sua foz no Rio Mamanguape.

Art. 2º - Os marcos referidos nesta Lei serão implantados logo após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Pessoa, 27 de dezembro de 1996, 108ª da Proclamação


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

LEI N.º 6.426 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Redefine os limites do Município de Curral de
Cima e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - A linha divisória do Município de Curral de Cima passa a ser a seguinte:

I - Ao Norte com o Município de PEDRO RÉGIS, começando na foz do Riacho Timbó. Ainda ao Norte com o Município de Jacaraú, começando na foz do Riacho Timbó no Rio Camaratuba e desce por este Rio até a foz do Riacho do Cambado.

II - A Leste com o Município de MAMANGUAPE, começando na foz do Riacho do Cambado no Rio Camaratuba, sobe pelo Riacho do Cambado até sua nascente, vai por uma reta à nascente do Riacho Laranjeira, desce por este Riacho até sua foz no Rio Forno e desce por este rio até sua foz no Rio Seco ou Ipiôca.

III - Ao Sul com o Município de Itapororoca, começando na foz do Forno no Rio Seco ou Ipiôca, sobe por este último rio até sua nascente, daí por uma reta vai à nascente do Riacho Marmelada, e por uma outra reta vai ao marco n.º 25.0025, ainda por outra reta vai ao cruzamento do Riacho Itapororoca com a estrada Pitomba - Estacada.

IV - A Oeste com o Município de Araçagi, começando no Riacho da Nascente ou Itapororoca com a estrada Pitomba - Estacada, segue por esta estrada até o cruzamento com a estrada Estacada - Sertãozinho com o Município de Duas Estradas, começando no cruzamento do Riacho da Nascente ou Itapororoca com a estrada Sertãozinho - Estacada, segue por esta estrada até o marco de divisa n.º 25.0026, situado a sua margem a oeste com o Município de Lagoa de Dentro, começando no marco de divisa n.º 25.0026, situado a margem da estrada Sertãozinho - Estacada - Lagoa de Dentro, segue por esta estrada até o cruzamento com o Riacho Salgado, desce por este rio até sua foz no Rio Camaratuba e desce por este rio até a sua foz no Riacho Canto da Pedra.

Art. 2º - Os marcos referidos nesta Lei serão implantados logo após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
27 de dezembro de 1996, 108ª da Proclamação da República


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

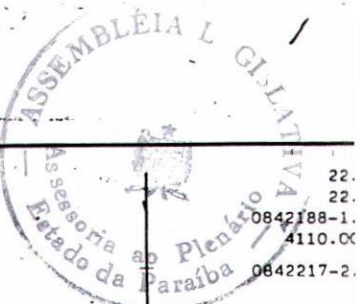
LEI N.º 6.427 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Redefine os limites do Município de Riachão
do Poço e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:





Art. 1º - A linha divisória do Município de Riachão do Poço passa a ser a seguinte:

I - Ao Norte com o Município de Sapé, começando no ponto de quadrijunções das divisas de Riachão do Poço, Sapé, Caldas Brandão e Mari, na foz do Riacho Santo Antônio no Rio Gurinhém e desce por este rio até a foz do Riacho Ribeiro.

II - A Leste e ao Sul com o Município de Sobrado, começando na foz do Riacho Ribeiro do Rio Gurinhém, desce por este rio até a foz do Riachão, vai por uma reta até o marco de divisa n.º 25-0021, situado à margem da estrada Riachão do Poço/entroncamento BR-230, no entroncamento para Sobrado, segue pela referida estrada até o entroncamento com a rodovia BR-230 (João Pessoa - Campina Grande), no lugar Mata Bandeira e segue pela BR-230 até o cruzamento do Riacho Patu.

III - Ao Oeste com o Município de Caldas Brandão, começando no cruzamento do Riacho Patu com a rodovia BR-230 (João Pessoa - Campina Grande), segue pela referida rodovia até o seu cruzamento com o Riacho Cajá, desce por este até sua foz no Riachão, desce pelo Riachão até a barragem do Açude da Fazenda Ipanema, daí segue em linha reta para a barragem do Açude Mocó na Fazenda Bela Vista e por uma reta vai a foz do Riacho Santo Antônio no Rio Gurinhém, ponto de quadrijunção das divisas do Riachão do Poço, Sapé, Caldas Brandão e Mari.

Art. 2º - Os marcos referidos nesta Lei serão implantados logo após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 1996; 108ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

LEI N.º 5.428, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera a redação dos incs. I, II e III, do Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei n.º 5.893, de 29 de abril de 1994 e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os incs. I, II e III, do Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei n.º 5.893, de 29 de abril de 1994, que criou o Município de Matinhas passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo Único -

I - Ao Norte, começando no cruzamento do Riacho Geraldo com a rodovia, Camuça/Entrocamento PB - 097 no marco de n.º 25-0054, proximidades da residência do Sr. Dionísio Cândido, vulgo Diniz, seguindo por esta rodovia até a referida localidade, daí segue pela estrada carroçável que liga as localidades de Camará, Queira Deus, Juá de Cima, Juá de Baixo, Sapé seguindo até o limite intermunicipal com Alagoa Grande;

II - A Leste com o município de Alagoa Grande, começando na foz do Rio Queira Deus no Rio Mamanguape, segue por este Rio a jusante até o marco n.º 25-0055, situado na margem direita no lugar Sapé, daí vai por uma linha reta ao marco n.º 25-0056 na Serra da Caiana;

III - Ao Sul, com o município de Massaranduba, começando no marco n.º 25-0056 na Serra da Caiana, vai daí por uma linha reta à nascente do Rio Cajueiro ou Cafundó, ainda, com o município de Lagoa Seca; na nascente do Riacho Cajueiro ou Cafundó, segue por este à jusante até sua foz no Rio Mamanguape, segue por este Rio à montante até o cruzamento com a rodovia PB-097, Lagoa Seca/Lagoa Nova.

Art. 2º - Os marcos referidos nesta Lei serão implantados logo após sua publicação.

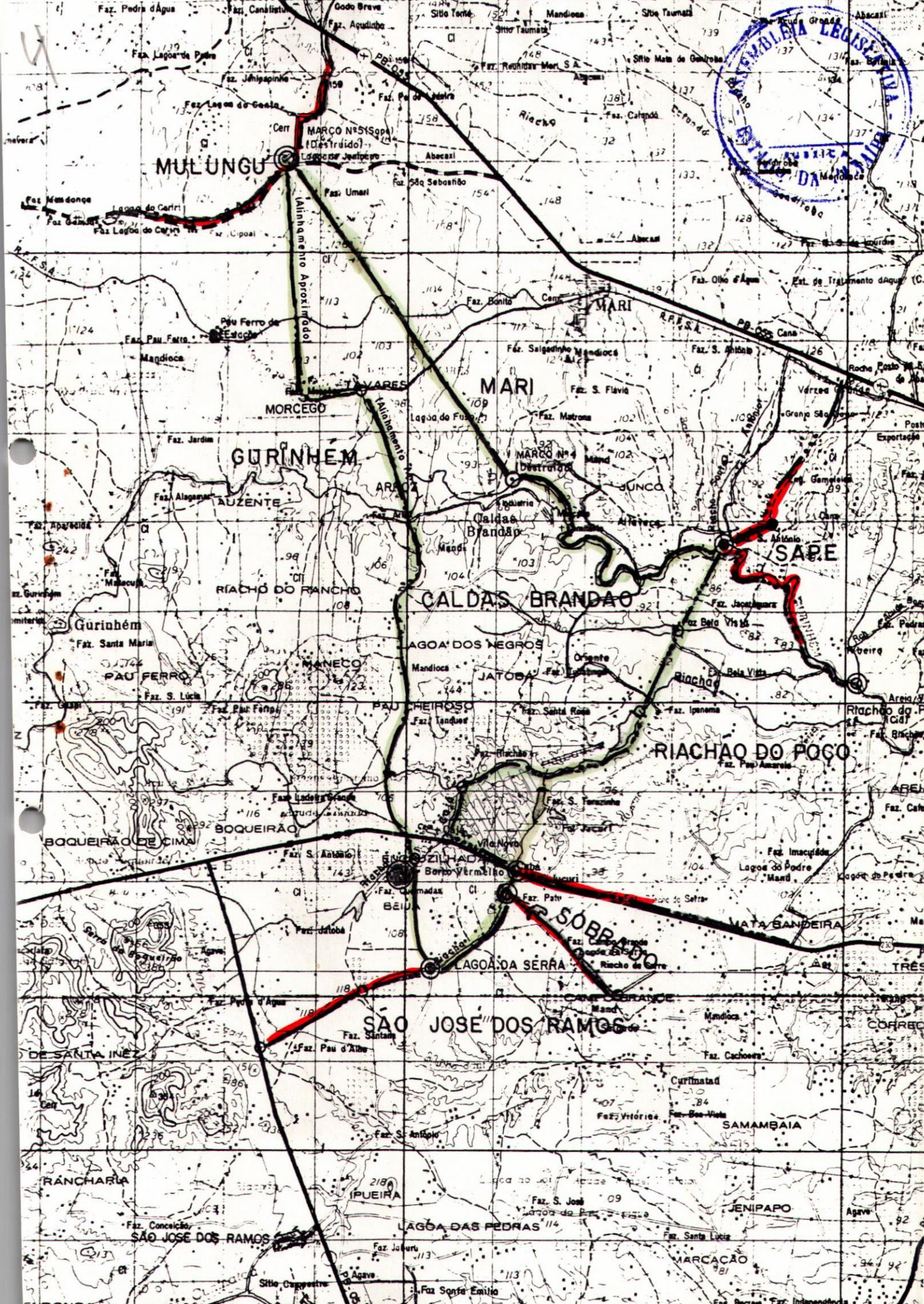
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 1996; 108ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

22.
22.
0842188-1.
4110.0X
0842217-2.
3132.0X
0843199-2.
3132.0X
0846223-2.
4110.0X
4110.0X
22.
0848247-2.
22.
0875428-2.
PUBLICADO
REPUBLICAI
Decreto n.º
das atribuições
artigo 7º, incis
combinado com
que consta do F
8.000.000,00 (o
discriminadas:
23.000
23.101
1162346-2378
4313.00-00
4313.00-01
artigo anterior
a seguir:
01.00
01.10
0101001-1.15
4110.00-0
0101001-2.00
3111.02-0
3120.00-0
3132.00-0
3259.00-0
05.00
05.10
0204013-1
3132
02040



15



Nós, moradores de Vila Nova de Cajá, eleitores do Município de Caldas Brandão, abaixo-assinados, vimos solicitar de V. Excia. por meio do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que se digne proceder diligências no sentido de viabilizar a circunscrição desta área ao Município supramencionado, em virtude de ali exercer-mos todos os nossos direitos e deveres, bem como nossa cidadania desde sua emancipação, que, para tanto, firmamos assegurar:

NOME:	TÍTULO ELEITORAL:	SEÇÃO:	ZONA:
GILVAN FRANCISCO NASCIMENTO	170460512/01	003	0,75
MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	202491212/87	0047	0,75
	13762412/10	003	0,75
Suzenete dos Santos Gomes	13799712/60	004	0,75
MARIA DA PENHA DE FREITAS	268005512/60		0,75
Wesley José da Silva	13837012/10	006	0,75
Cecival Gomes do Santos	170459712/52	003	0,75
MARIA DA PENHA FREITAS	13585812/87	001	0,75
Edite Gomes Alves	13847212/44	006	0,75
Adelino Alves da Rocha	267966312/52		0,75
JOSETE XAVIER	13904912/01	009	0,75
MARIA DAS DORIS XAVIER	13912312/36	009	0,75
MARIA LUCILIA ALVES DOS SANTOS	219154512/87	0047	0,75
Wesley Valtirino da Silva	152942312/44	0012	0,75
PEPRO FRANCISCO DE OLIVEIRA	13844412/95	006	0,75
MARIA GRACIELAS DOS SANTOS	202590112/87	0004	0,75
MARLENE GONCALVES DO SANTOS	13923212/87	010	0,75
EDITE ALVES DA COSTA	13754012/79	002	0,75
YAS EMIR FRANCISCO	13904412/95	009	0,75
Francisca Emilia da Silva	12950512/52	0006	0,75
Adriano Miguel da Silva	219170012/01	0007	0,75
Luiz Vicente da Silva	13798312/60	004	0,75
SILVINA MARIA DO CARMO	13851612/01	006	0,75

Nós, moradores de Vila Nova de Cajá, eleitores do Município de Caldas Brandão, abaixo-assinados, vimos solicitar de V.ªs., Exci.ªs., por meio do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que se digne proceder diligências no sentido de viabilizar a circunscrição desta área ao Município supramencionado, em virtude de ali exercer-mos todos os nossos direitos e deveres, bem como nossa cidadania desde sua emancipação, que, para tanto, firmamos assegurar:



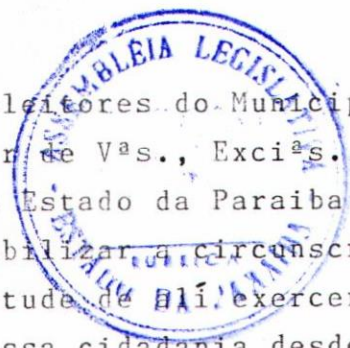
NOME:	TÍTULO ELEITORAL:	SEÇÃO:	ZONA:
ESAU NOCHES FRANCA	13863312/60	007	075
MARIA DAS NEVES DE LIMA	13813712/79	005	075
EMILIA FELISHINO DA CONCEICAO	13756912/52	002	075
CLAUDIO ANTONIO JANUARIO	151880812/60	005	075
JOSE LIA SANTOS DA SILVA	24695712/01	011	075
MARIA DA GLORIA MENDES SANTOS	156312812/10	008	075
HILDA CHAVEZ DO NASCIMENTO	13952212/01	011	075
JOSE HIRINHO DOS SANTOS	13985312/95	012	075
Tomilda Lima da Silva	16803112/52	0007	075
Tomazina Jose Lima da Silva	203277712/36	0010	075
JOSE HUMBERTO FILHO	13783212/52	003	075
JOSE ANELLIOTA	19065012/01	0005	075
JOSE RAY BEZERRA	13784812/10	003	075
MARIA DA GLORIA DA SILVA	13816912/52	0005	075
Rosângela da Silva Batista	026799812/87		075
MARIA ARGENTINA DA CONCEICAO	13928612/79	0010	075
JOSE LUIZ	170492712/01	005	075
JOSE LUIZ	202490612/36	0047	075
JOSE LUIZ	13841712/10	006	075
ENESIO MARCULANO SANTOS	13757212/52	002	075
VALERIA GOMES DA SILVA	0267968012/52		075
ANTONIO FRANCISCO DE MORAES	170476/36		075
ALUIZ JOSE D. SILVA	13740412/44	002	075

Nós, moradores de Vila Nova de Cajá, eleitores do Município de Caldas Brandão, abaixo-assinados, vimos solicitar de V.ªs., Exci.ªs., por meio do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que se digne proceder diligências no sentido de viabilizar a inscrição desta área ao Município supramencionado, em virtude de ali exercer-mos todos os nossos direitos e deveres, bem como nossa cidadania desde sua emancipação, que, para tanto, firmamos assegurar:



NOME:	TÍTULO ELEITORAL:	SEÇÃO:	ZONA:
Sebastião Francisco Alves	13865512/79	007	0,75
+ MARIA DO Ceu ARAUJO PEREIRA	138117312/36	005	0,75
+ JULIANO ALFREDO PEREIRA	13445512/28	002	0,75
+ MARIA JOSE DASILVA ALMEIDA	13967712/36	011	0,75
+ Josefa Alves de Espirito Santo	219177012/10	0007	0,75
+ Zéu ALVES DO E. SANTO	13767612/44	0003	0,75
+ LÉZIA ALVES ES. SANTO	13799112/79	004	0,75
+ Maria de Fátima Alves	0268009312/44		0,75
+ ANTONIA JOSEFA DO ES. SANTO	13742812/10	002	0,75
+ JOAO FERNANDA DA SILVA	150304712/44	008	0,75
+ IRENE ALBERTA DA SILVA	152941712/01	007	0,75
+ Maria Dalva da Silva	13912312/28	009	0,75
+ Maria Luciana da Silva	202616512/95	0009	0,75
+ Maria Diniz de Oliveira	156292912/52	001	0,75
+ JOSE EMILIO DE ARAUJO	148550912/79	008	0,75
+ MANOEL LUIZ DO E. DA SILVA	11336012/87		0,75
+ JOSEFA MARIA CONCEICAO	13790312/87	004	0,75
+ Maria Clarinho dos Santos	170473812/28	002	0,75
+ JOSE CARMELO DA SILVA NETO	202530912/52	0006	0,75
+ Gracieli Barrios de Lima	000956112/44	002	0,75
+ Benedita Lopes Marinho	13947712/01	0010	0,75
+ Maria da Graça Lopes da Silva	236423212/79	0005	0,75
+ Maria Adoranda de Souza	202590812/52	0005	0,75

8



Nós, moradores de Vila Nova de Cajá, eleitores do Município de Caldas Brandão, abaixo-assinados, vimos solicitar de V^{as.}, Exci^{as.}, por meio do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que se digne proceder diligências no sentido de viabilizar a circunscrição desta área ao Município supramencionado, em virtude de não exercer-mos todos os nossos direitos e deveres, bem como nossa cidadania desde sua emancipação, que, para tanto, firmamos assegurar:

NOME:	TÍTULO ELEITORAL:	SEÇÃO:	ZONA:
+ Maria das Dores Nunes de Oliveira	219154812/28	0009	0,75
+ Maria Augusta de Sousa	202459912/87	0047	0,75
+ FÉLIX ALBERTO CRISPIM	219170212/79	0007	0,75
+ ARLANE ALBERTO DA SILVA	260407412/87	0010	0,75
+ Simezete Simião da Silva	163506912/36	013	0,75
+ Maria José Gonçalves de Melo	11872812/79		0,75
+ Ana Maria Gonçalves de Melo	0268003912/01		0,75
+ Juaneide Dantas Tavares	202532812/36	0007	0,75
+ UMBERTO ROBERTO OLIVEIRA	13943412/79	010	0,75
+ Edite Teófilo Nunes	13886612/52	008	0,75
+ Hilton Braz Nunes	0267968312/01		0,75
+ Wilian Gonçalves de Melo	0268005012/01		0,75
+ JOSÉ FELIX DA SILVA	170505712/01	001	0,75
+ S. L. Maria Zão da Silva	13867312/52	007	0,75
+ Dinei Dantas da Silva	13508912/79		0,75
+ João Clementino Tavares	11479112/95		0,75
+ SEVERINO MARIA CONCEIÇÃO	13935812/87	010	0,75
+ Anderson Pereira da Silva	202583912/95	0001	0,75
+ GILVANE MARIA DA SILVA	13890012/95	008	0,75
+ Francisco Jacó Alves	150310612/36	001	0,75
+ José Edalino Pereira	202617812/01	0010	0,75
+ Marluce de Alcantara Silva	12560812/44	0006	0,75
+ Rosa Maria Alves	202446212/28	0047	0,75

Nós, moradores de Vila Nova de Cajá, eleitores do Município de Caldas Brandão, abaixo-assinados, vimos solicitar de V.ªs., Exci.ªs., por meio do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, que se digne proceder diligências no sentido de viabilizar a inscrição desta área ao Município supramencionado, em virtude de ali exercer-mos todos os nossos direitos e deveres, bem como nossa cidadania desde sua emancipação, que, para tanto, firmamos assegurar:



NOME:	TÍTULO ELEITORAL:	SEÇÃO:	ZONA:
MARIA GOMES DOS SANTOS	13820412/79	005	0,75
+ Maria Calvares de Mendança	190638212/28		0,75
JOSE FERREIRA DA SILVA	00013778912/28		0,75
J. BEVAREIRO PAULINO DA SILVA	202567612/01	0004	0,75
Antônio Paulino da Silva	260415912/60	0009	0,75
MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA	13910312/8	009	0,75
+ Jauzimete Gomes Alves	170420412/87	008	0,75
+ Jerônimo Soares de Fátima	85201412/01	003	0,75
+ José Luis Minicino dos Santos	21917812/10	0009	0,75
+ Maria Sandra dos Santos	202596012/36	0004	0,75
BEVAREIRO GOMES DOS SANTOS	150321012/87	0011	0,75
JOSEFA PAULINO ALVES	13728812/28	001	0,75
J. ALAÍDE GOMES DOS SANTOS	13740012/10	002	0,75
ISAÍAS FRANCISCO DO NASCIMENTO	13952712/01	011	0,75
Maria da Penha NS	20260512/28	0010	0,75
Luiz Augusto do Silva	156320712/52	002	0,75
Antônia dos Santos Araújo	13742612/52	002	0,75
Luciano Alves dos Santos	267965312/87		0,75
João Carlos da R. Filho	13649212/87	012	0,75
Marilene das Neves da Silva	13832612/44	006	0,75
06521 Galtrindo Severino da Silva	202593612/01	0004	0,75
JOSEFA EMILIA DA CONCEIÇÃO	13788812/01	004	0,75
JOSEFA GOMES DOS SANTOS	13789512/36	004	0,75



Nós, moradores de Vila Nova de Cajá, eleitores do Município de Caldas Brandão, abaixo-assinados, vimos solicitar de V^{as}., Exci^{as}., por meio do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que se digne proceder diligências no sentido de viabilizar a circunscrição desta área ao Município supramencionado, em virtude de ali exercer-mos todos os nossos direitos e deveres, bem como nossa cidadania desde sua emancipação, que, para tanto, firmamos assegurar:

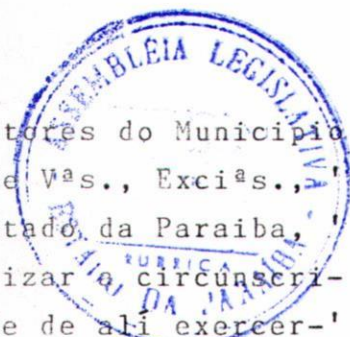
NOME:	TÍTULO ELEITORAL:	SECÇÃO:	ZONA:
Seltrino Marques	13940612/10	0,75	0010
Fabiana Pereira Marques	026795912/60	0,75	
maria Celestina de Lima	13966212/52	0,75	011
	0267965112/10	0,75	
Silvia Vinho da Silva	219149212/28	0,75	0010
Genilda Silva dos Santos	13761512/28	0,75	002
Jay Tavares da Silva	17051112/82	0,75	012
Terezinha Alves	13943112/28	0,75	010
João Afonso de Araújo			
	219173212/95	0,75	0010
	12444701228	0,75	
* José Manoel SANTANA	13839712/36	0,75	001
José Manoel SANTANA FILHO	185165612/79	0,75	005
* José Brito de Paiva	185195812/01	0,75	012
x	14299212/28	0,75	001
x	13861312/10	0,75	007
* José Evaldo Vieira da Silva	202458712/44	0,75	009
x	13743012/36	0,75	002
x	13833712/01	0,75	006
Severina Josefa da Graça	13857812/01	0,75	007
†	13996812/36	0,75	013
Severina Pereira Targino	13860512/01	0,75	007
* Luiz Chaves Oliveira	13797212/001004	0,75	



Nós, moradores de Vila Nova de Cajá, eleitores do Município de Caldas Brandão, abaixo-assinados, vimos solicitar de V. Exci^{as}., por meio do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que se digne proceder diligências no sentido de viabilizar a circunscrição desta área ao Município supramencionado, em virtude de ali exercer-mos todos os nossos direitos e deveres, bem como nossa cidadania desde sua emancipação, que, para tanto, firmamos assegurar:

NOME:	TÍTULO ELEITORAL:	SEÇÃO:	ZONA:
+ Zilma Aurora de Vasconcelos	13847412/44	0,75	007
+ João José Zúñiga da Silva	13773512/36	0,75	003
x	13739312/52	0,75	002
+	202538112/01	0,75	004
+ Joane de Oliveira Soares	0267972412/01		075
x	148554712/01	0,75	001
+ José Adriano da Silva	219178312/36	0,75	0007
+ José Antonio Filho	028000812/01	0,75	
+ José Antônio de Silva	13775412/01	0,75	003
+ Ariani Andrade da Silva	13749212/36	0,75	002
+	185203112/60	0,75	016
+	13957312/14	0,75	011
+	163582012/87	0,75	011
+	202451312/01	0,75	004
+ Jureta Almeida dos Santos	13904212/88	0,75	013
+ Jureka Alves dos Santos	13488012/52	0,75	004
+ Lucimere de Almeida	219183812/44	0,75	003
+ Alvaro Gomes da Silva	150313112/44	0,75	001
+	13801212/52	0,75	004
+	13872912/44	0,75	0007
+ Severina Barbiana de Souza	163514912/52	0,75	002
+	202572712/95	0,75	0007
+	13747912/60	0,75	011

12



Nós, moradores de Vila Nova de Cajá, eleitores do Município de Caldas Brandão, abaixo-assinados, vimos solicitar de V.ªs., Exc.ªs., por meio do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que se digne proceder diligências no sentido de viabilizar a circunscrição desta área ao Município supramencionado, em virtude de ali exercer-mos todos os nossos direitos e deveres, bem como nossa cidadania desde sua emancipação, que, para tanto, firmamos assegurar:

NOME:	TÍTULO ELEITORAL:	SECSÃO:	ZONA:
+	163549212/36	0,75	0011
+	163530112/36	0,75	011
+	202584712/01	0,75	0009
+	10449712/36	0,75	0007
+	13730012/52	0,75	0001
+	14058612/10	0,75	011
+	12229812/01	0,75	0001
+	0268000912/81	0,75	
Antônio P. de Oliveira	11144612/60	0,75	
+	170455212/52	0,75	0005
Roberto de Almeida	202481512/60	0,75	0007
+	20261931/44	0,75	0009
+	19065012/01	0,75	0005
+	260415412/52	0,75	0008
+	12575512/28	0,75	0002
+	13760612/36	0,75	0002
+	13741012/95	0,75	0002
+	13777612/01	0,75	0003
+	219180112/52	0,75	0008
+	13833412/52	0,75	0006
+	13945412/10	0,75	0001
+	13794512/36	0,75	0004
Maria José Mendes	202609612/28	0,75	0010

13

Nós, moradores de Vila Nova de Cajá, eleitores do Município de Caldas Brandão, abaixo-assinados, vimos solicitar de V. Sas., Exci^{as} por meio do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, que se digne proceder diligências no sentido de viabilizar a circunscrição desta área ao Município supramencionado, em virtude de ali exercermos todos os nossos direitos e deveres, bem como nossa cidadania desde sua emancipação, que, para tanto, firmamos assegurar:



NOME:	TÍTULO ELEITORAL:	SEÇÃO:	ZONA:
+	13774812/52	075	003
+	13750612/28	075	004
+ <i>Odilcir de Oliveira</i>	13840112/52	075	006
+	13765012/01	075	003
+	202578412/87	075	0047
+	166556612/44	075	0008
+	202578712/28	075	0009
+ <i>João Antonio Mendes</i>	13724512/55	075	001
+	148804312/10	075	0004
+	148812112/36	075	0004
+	219161712/95	075	0007
+	202574612/52	075	0005
+	14232812/28	075	011
+ <i>João Antonio da Silva</i>	156326212/87	075	002
+ <i>Joseane Maria da Silva</i>	13932212/79	075	010
+ <i>Sebastião Andrade da Silva</i>	170506712/79	075	0008
+ <i>Raimundo Alexandre A. Rangel</i>	202533212/01	0004	075
+ <i>Joana Algem de Araujo</i>	770414312/01	0006	075
+ <i>João Alexandre de Araujo</i>	13767412/87	003	075
+ <i>ROSILDA MARIA NUNES</i>	13850912/79	006	075
+ <i>Silvagina Maria da Conceição</i>	138585912/52	007	075
+ <i>Gertrude Pereira de Lima</i>	156283012/28	0002	075
+ <i>Sauvatin OLIVEIRA DE ARAUJO</i>	163526012/28	0009	075

tores do Município
e Vas., Excias.,
tado da Paraíba,
izar a circunscri-
e de eis. Serão !

[illegible]



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, através de sua **Mesa Diretora**, com sede na cidade de João Pessoa, na Praça João Pessoa, s/n - Centro, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 09.283.912/0001-92, doravante denominada **Assembleia Legislativa**, representada neste ato por seu Presidente empossado na 2ª Sessão Legislativa da 13ª Legislatura da Assembleia Legislativa da Paraíba, realizada no dia 02/02/97, **INALDO ROCHA LEITÃO**, Carteira de Identidade nº 2.218.776 - SSP/PB, C.P.F. sob nº 074.661.614-72, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, datado de 13.02.67, regida pela Lei nº 5.878, de 11.05.73, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Franklin Roosevelt, nº166, doravante denominada **IBGE**, representada neste ato por seu Presidente **Dr. SIMON SCHWARTZMAN**, Cédula de Identidade nº 3.573.866 - SSP/SP, C.P.F. nº 094.314.977/00, resolvem firmar o presente Convênio, o qual será regido em observância às normas da Lei nº8.666/93, republicada no Diário Oficial da União com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, no que couber, Lei 9.069/95 - Plano Real e Medida Provisória nº 1540-31/97, Decreto 93.872/86, alterado pelo Decreto 97.916/89, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de normas de procedimentos entre o IBGE e a Assembleia Legislativa, visando a promulgação de leis referentes à redefinição das divisas de todos os municípios do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades aprovadas neste Convênio, serão executadas consoante Planos de Trabalhos, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborados em comum acordo entre os convenientes, constando da elaboração de Memoriais Descritivos de Divisas Municipais e respectivas transformação em Projetos de Leis, bem como outras atividades necessárias para execução deste Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas pelas partes serão atendidas com recursos disponíveis em seus orçamentos, independentemente deste instrumento, pelo que as despesas dele decorrentes serão atendidas pelas verbas próprias.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES



1) Caberá às Partes, em comum

- a) Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades inerentes ao Plano de Trabalho;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, prestação de serviços e diárias de pessoal próprio, para execução de trabalhos de campo e de gabinete, de acordo com a programação físico-financeira apresentada pelos órgãos;
- c) Designar pessoal técnico qualificado para participar no acompanhamento e execução dos trabalhos de campo e de gabinete, de acordo com a programação apresentada entre ambos os órgãos;
- d) Estabelecer um programa de acompanhamento para realização das Reuniões da Comissão prevista na Cláusula Sexta, visando controle do cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma.
- e) Facilitar o acesso aos dados de interesse das partes referidas no Plano de Trabalho; e
- f) Promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas, nas atividades de interesse comum, contidas neste Plano de Trabalho.

2) Caberá ao IBGE

- a) Elaborar os Memoriais Descritivos das Divisas referidos na Cláusula Segunda;
- b) Fornecer suporte técnico para a execução do Plano de Trabalho; e
- c) Participar das reuniões com os representantes dos Municípios, opinando quando solicitado quanto a aspectos técnicos dos trabalhos.

3) Caberá à Assembleia Legislativa

- a) Coordenar conjuntamente reuniões com representantes dos Municípios, visando celebrar Termos de Compromisso para ajustar divisas inconsistentes ou litigiosas, bem como definir necessidade de monumentação das divisas; e
- b) Receber demandas de Prefeituras/Câmaras Municipais, quanto a assuntos relativos à divisão territorial, e encaminhá-las ao IBGE visando manter atualizado e consistente o Arquivo Gráfico Municipal consolidado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MEIOS

Todas as etapas do trabalho serão desenvolvidas por pessoal técnico de ambos os órgãos, utilizando-se dos meios materiais também dos dois órgãos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

As partes convenientes manterão uma Comissão Permanente para o acompanhamento da execução dos trabalhos, constituída de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) da Assembleia e 02 (dois) do IBGE, com os respectivos suplentes, todos formalmente designados pelo Presidente da Assembleia e pelo Diretor de Geociências do IBGE, respectivamente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência, deste Convênio, é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação no Diário oficial da União.



CLÁUSULA OITAVA - ADITAMENTOS

Sempre que julgado necessário ao bom andamento dos trabalhos, poderá o presente Convênio ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por igual período mediante Temo Aditivo específico.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No interesse dos serviços ou por inadimplência de uma das partes, a Assembléia Legislativa e o IBGE poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

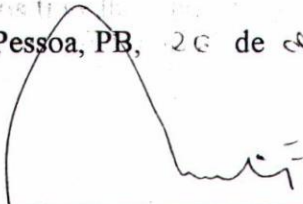
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa - PB, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa, PB, 26 de dezembro de 1997

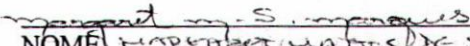

SIMON SCHWARTZMAN

Presidente - IBGE


INALDO ROCHA LEITÃO

Presidente - Assembléia Legislativa

Testemunhas:


NOME JOSÉ ROBERTO MATTOS DE SOUSA MARQUES
RG 03.534.509 / 10P/23


NOME JOSILDO DINIZ DE MELO
RG 343.518 SSP/PB





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



TERMOS DE ACORDO

Acordo de limite entre
os Municípios de
Riachão do Poço e
Caldas Brandão.

OS REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS DE
RIACHÃO DO POÇO E CALDAS BRANDÃO

Considerando o acordo firmado no dia 30 de abril do ano em curso, junto à 1ª Secretaria da Assembleia Legislativa, tendo em vista questões administrativas ocasionadas em razão de pendências de limites entre aqueles municípios;

Considerando o resultado do levantamento promovido pela comissão formada pelos Srs. Josildo Diniz de Melo, Josenal Teixeira da Rocha e Manoel Barbosa de Araújo, pela Assembleia Legislativa, Riachão do Poço e Caldas Brandão, respectivamente, em que aferiu o interesse dos moradores da comunidade de Vila Nova do Cajá, no que concerne a pertinência político-administrativa, resolvem homologar o manifesto anexo, conformando-se com os termos dados à redação do Projeto de Lei nº 989/98.

João Pessoa, em 30 de abril de 1998.

JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Riachão
do Poço

GILVANDRO CABRAL DE SANTANA
Prefeito Municipal de Cal-
das Brandão



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

RELATÓRIO



Consulta à Comunidade de Vila
Nova do Cajá.

Sr. Secretário,

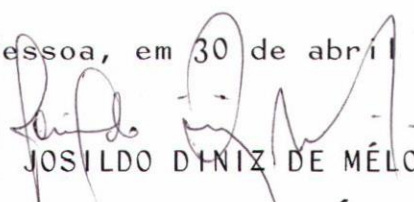
Em Cumprimento a determinação expressa do
1º Secretário da Assembléia Legislativa, Deputado PEDRO MEDEIROS, em
reunião realizada com a presença dos Prefeitos dos Municípios de
Riachão do Poço e Caldas Brandão, a Comissão encarregada de reali-
zar consulta à Comunidade de Vila Nova do Cajá procedeu a seguinte
diligência:

No dia 30 de abril do ano em curso, por
volta do meio dia às 13h e 40min esta relatoria em companhia dos
representantes daqueles municípios, visitou 142 (Centro e quarenta
e dois) domicílios da localidade supramencionada, onde foi pergunta-
do: "Pretende continuar VOTANDO E RESIDINDO NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO
DO POÇO OU CAJÁ?", tendo sido o seguinte resultado, conforme amos-
tagem anexa, com assentimento dos membros desta Comissão.

CAJÁ	%	RIACHÃO DO POÇO	%	ABSTENÇÃO	%	TOTAL	%
127	89,3	8	5,7	7	5	142	100

É o Relatório.

João Pessoa, em 30 de abril de 1998


JOSILDO DINIZ DE MELO

Diretor de Anais da Assembléia Legislativa

PESQUISA

Pesquisa realizada no distrito de VILA NOVA DE CAJÁ, no dia 30 de abril de 1998, destinado a saber se seus moradores pretendem CONTINUAR VOTANDO E RESIDINDO NO MUNICÍPIO DE:



ABSTENÇAS

= 2

RIACHÃO DO POÇO

= 3

01-
02-
03-
04-
05-
06-
07-
08-
09-
10-
11-
12-
13-
14-
15-
16-
17-
18-
19-
20-
21-
22-
23-
24-
25-
26-
27-
28-
29-
30-
31-
32-
33-
34-
35-
36-
37-
38-
39-
40-
41-
42-
43-
44-
45-
46-
47-
48-
49-
50-
51-
52-

CAJÁ	%	RIACHÃO DO POÇO	%	ABSTENÇAS	%	TOTAL	%
127	89,3	8	5,7	7	5	142	100

Josildo Diniz de Melo
Diretor de Anais da Assembleia

Josenal Teixeira da Rocha
Secretário da Prefeitura de Riachão do Poço

Manoel Barbosa de Araújo
Secretário da Prefeitura Municipal do Cajá

85

PESQUISA

Pesquisa realizada no distrito de VILA NOVA DE CAJÁ, no dia 30 de abril de 1998, destinado a saber se seus moradores pretendem CONTINUAR VOTANDO E RESIDINDO NO MUNICÍPIO DE:

ABSTENÇÔES

RIAÇÃO DO POÇO

- 01-
- 02-
- 03
- 04
- 05
- 06
- 07
- 08
- 09
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35
- 36
- 37
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42
- 43
- 44
- 45
- 46
- 47
- 48
- 49
- 50
- 51
- 52

3

5

Handwritten signatures and notes in blue ink.



42



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 989/98

Altera dispositivo da Lei nº 6.427,
de 27 de dezembro de 1996 e
determina outras providências.

Autoria: Mesa Diretora
Relatoria:

PARECER

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, Projeto de Lei que versa sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 6.427, de 27 de dezembro de 1996, de autoria da Mesa Diretora, tendo por fim precípua a atualização do limite do Município de Riachão do Poço, especialmente pelo flanco Oeste, com o Município de Caldas Brandão, em virtude de questões político-administrativas, face a pendência verificada entre aqueles municípios, visando, desta forma, tornar mais inteligível a circunscrição da comunidade de Vila Nova do Cajá ao território deste.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sob os aspectos constitucional e jurídico, é pacífica a matéria objeto da presente proposição, que em outra oportunidade teve trâmite nesta Casa.

A partir de 1993 o IBGE, enquanto órgão representante da União, conveniou com o IDEME e o INTERPA, no sentido de proceder os levantamentos de campo,

visando a redefinição dos limites intermunicipais, em cumprimento às disposições constitucionais, preceituadas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 12, §§ 2º e 4º, **in verbis**:



"Art. 12-.....

§2º- Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de tres anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias, atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

§4º- Se, decorrido o prazo de tres anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas."

É, portanto, compulsório o procedimento dos trabalhos de redefinição dos limites intermunicipais, pois já previa a Constituição Federal a existência de litígios, pendências e a própria necessidade de definições claras de áreas desmembradas, fundidas, incorporadas, etc., ao longo do tempo, constituindo-se por vezes em problemas administrativos locais.

Exame pormenorizado à matéria e vistos os autos, vê-se que o procedimento admitido na instrução do Projeto de Lei nº 989/98 é por demais oportuno e tempestivo. Aos órgãos convenientes compete definir as linhas divisórias, segundo a interpretação literal dos textos de leis remissivas às respectivas áreas, exauridos os meios cordatos, em que participam os representantes dos municípios diretamente envolvidos.

Em vista do exposto, sob a égide constitucional, esta relatoria vota pela **constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Nº 989/98, em exame, recomendando sua tramitação e submissão à soberania do Plenário.

É o Voto

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1998


Relator

24

III-PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida deliberativamente acata o voto do Sr. Relator que opinou pela **admissibilidade** do Projeto de Lei 989/98, em virtude de sua **constitucionalidade**.

É o Parecer

Sala da Comissão, em 30 de abril de 1998

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

Dep. LUIZ COUTO
Membro

Dep. VITAL FILHO
Membro

Dep. ANTONIO IVO
Membro

Dep. FERNANDO MELO
Membro

Dep. JOÃO PAULO
Membro

Dep. TARCIZO TELINO
Membro

Aprovado o Parecer da
discussão única.

Em 28

05

98

SECRETÁRIO

25



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. _____ Sob Nº 989/98
Em 27, 04, 1998
8/ Maria Sampaio

Publicado no Livro de Plenário

Legislativo do Dia 1 / 1 / 1998
de 19 01 / 01 / 1998
Em 1 / 1 / 1998
Publicado no Livro de Plenário

Designo como Relator
o Deputado Luz Couto
Em 27, 05, 1998
[Signature]
Presidente

Remetido à Secretária Legislativa

Em 28 / 04 / 98
8/11
Diretor da Ass. ao Plenário

~~APRECIADO PELA COMISSÃO~~

~~NO DIA~~

~~Parecer~~

~~OBS.:~~

~~Secretário Legislativo~~

II Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 05, 05, 1998
38

[Signature]
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

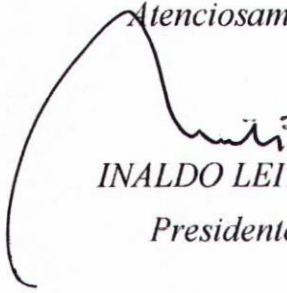
OFÍCIO Nº 1.872/98

João Pessoa, em 28 de maio de 1998.

Senhor Governador,

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do
Projeto de Lei nº 989/98, de autoria da MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,
que "Altera o Inciso III, do art. 1º, da Lei nº 6.427, de 27 de dezembro de 1996 e
determina outras providências"*

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 459/98
PROJETO DE LEI Nº 989/98

Altera o Inciso III, do art. 1º, da Lei nº 6.427, de 27 de dezembro de 1996 e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

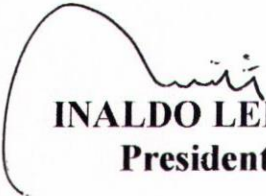
Art. 1º - O inciso III, do art. 1º, da Lei nº 6.427, de 27 de dezembro de 1996 passa a vigor com a seguinte redação:

III – Ao Oeste com o Município de Caldas Brandão, começa na ponte do riacho Patu na BR – 230, ponto de trijunção dos Municípios de Caldas Brandão, Riachão do Poço e Sobrado. Segue pelo riacho Patu à jusante até sua foz no riacho Riachão, segue por este à jusante até a barragem do açude formado pelo riacho Riachão, na fazenda Ipanema; daí segue por uma linha reta até a barragem do açude Mocó na fazenda Bela Vista; por outra linha reta até a foz do riacho Santo Antônio no rio Gurinhem, ponto de quadrijunção dos Municípios de Caldas Brandão, Mari, Sapé e Riachão do Poço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em,
João Pessoa, 28 de maio de 1998.**


INALDO LEITÃO
Presidente